

PORTARIA Nº 048/2019

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente Regulamentação para apuração e imposição de sanção, pela Fundação Butantan, a fornecedor que praticar infração, na seguinte forma:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos que objetivem apurar a prática de infração e impor sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, no instrumento convocatório e nos contratos serão disciplinados por esta PORTARIA.

Parágrafo único. O disposto nesta PORTARIA aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação ou de seleção de fornecedor.

Art. 2º As sanções de que trata esta PORTARIA são as de natureza pecuniária e aquelas descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos firmados, aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa.

Seção II
Das Sanções

Art. 3º A empresa participante de licitação ou de processo de seleção de fornecedores que ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a proposta pelo prazo estabelecido, ou fizer declaração falsa, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação ou processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou sob declaração de inidoneidade, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta.

Art. 4º A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN implicará no impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção



de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

Parágrafo único. Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação ou de processo de seleção de fornecedor será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido, a exclusivo critério da FUNDAÇÃO BUTANTAN, em até 50% (cinquenta por cento), observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN.

§ 1º A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 2º A inexecução parcial do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a: **(i)** 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para os contratos exclusivamente de aquisição; e **(ii)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para todos os demais tipos de contratação.

§ 3º O atraso na execução do objeto contratado, por culpa da empresa contratada, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago.

§ 4º O descumprimento de qualquer outro dispositivo contratual não relacionado diretamente à execução do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para cada descumprimento.

§ 5º A não correção de qualquer falta contratual e o retardamento da prestação de informações à FUNDAÇÃO BUTANTAN sujeitará a empresa infratora, a partir do prazo fixado, à multa de 0,03% (três centésimos por



cento), calculada por dia de atraso sobre o valor do contrato até o limite de 20 (vinte) dias.

Art. 6º Os valores relativos às multas poderão ser descontados por ocasião de pagamento dos valores devidos à empresa infratora ou de eventuais garantias prestadas pela mesma.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Art. 7º As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Seção III Do Procedimento

Art. 8º. São agentes do procedimento sancionador:

- I - gestor do procedimento sancionador;
- II - relator da ocorrência;
- III - Superintendente;
- IV - colaborador responsável pelo procedimento;
- V - fornecedor.


Art. 9º. Assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Superintendência, por despacho motivado, aplicará a sanção prevista nesta PORTARIA.

Art. 10. Todas as etapas que envolvem a tramitação do procedimento para apurar a prática de infração, bem como o registro das sanções administrativas que vierem a ser aplicadas, serão realizadas por intermédio do processo de aquisição/contratação ou de processo próprio.

Art. 11. São atribuições do gestor do procedimento sancionador:

- I - zelar pelo adequado funcionamento do procedimento sancionador;
- II - acompanhar o registro das penalidades em sistema próprio;
- III - emitir relatórios.

Art. 12. O relator da ocorrência, que será o presidente da comissão de licitação/seleção de fornecedor, o pregoeiro ou o colaborador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme o caso, comunicará o fato ao Superintendente.



Parágrafo único. O Superintendente, se entender cabível, determinará a abertura de procedimento sancionador, com vistas à apuração da prática de infração e designar colaborador responsável pela condução do processo.

Art. 13. São atribuições do colaborador responsável pelo procedimento, nesta ordem:

- I - analisar a ocorrência relatada;
- II - emitir e enviar intimação ao fornecedor, para ciência da abertura do procedimento e indicação de prazo para sua defesa;
- III - decorrido o prazo para apresentação de defesa, relatar o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver;
- IV - se houver juntada de novos documentos ou se entender necessário, intimar o fornecedor para apresentar alegações finais, as quais serão examinadas pelo colaborador responsável pelo procedimento;
- V - opinar, fundamentadamente, pelo arquivamento do procedimento ou pela aplicação da sanção, especificando-a, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
- VI - encaminhar o processo à decisão do Superintendente;
- VII - encaminhar a decisão para publicação;
- VIII - emitir a notificação para ciência do fornecedor da decisão do Superintendente ou do Diretor Presidente.

Art. 14. São atribuições do Superintendente:

- I - determinar, ou não, e de forma fundamentada, a abertura do procedimento sancionador, após análise da ocorrência relatada;
- II - designar o colaborador responsável pela condução do procedimento;
- III - decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação da penalidade, após analisar o parecer técnico do colaborador responsável;
- V - examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;
- VI - quando cabível, encaminhar eventual recurso do fornecedor ao Diretor Presidente, caso não se retrate em sua decisão.

Art. 15. O fornecedor poderá:

- I - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia;
- II - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais;
- III - interpor recurso ao Diretor Presidente.

§ 1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao processo.



§ 2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 16. O prazo para defesa, alegações finais e recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do fornecedor.

Art. 17. Os procedimentos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do procedimento não poderá resultar agravamento da sanção.

Seção IV Disposições Finais

Art. 18. Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

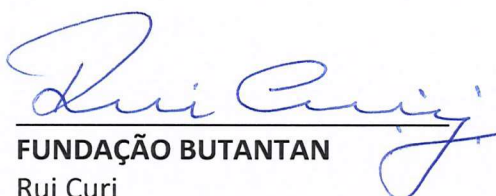
Art. 19. A aplicação de penalidade não prejudica o direito da FUNDAÇÃO BUTANTAN recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 20. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta PORTARIA em dia de funcionamento da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

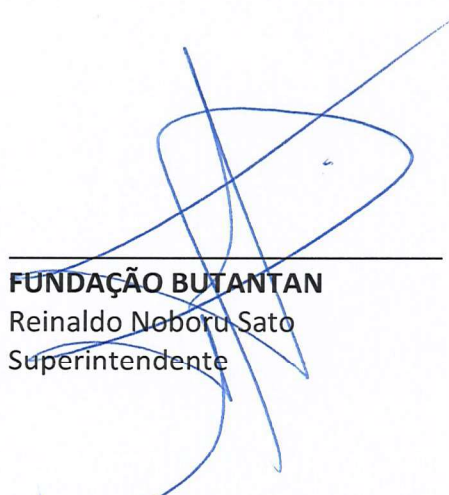
Art. 21. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.



FUNDAÇÃO BUTANTAN
Rui Curi
Diretor Presidente



FUNDAÇÃO BUTANTAN
Reinaldo Noboru Sato
Superintendente



Larry Coelho Erthal
Gerente Jurídico
Fundação Butantan



ORDINANCE No. 048/2019

Prof. Dr. Rui Curi, President-Director of Fundação Butantan and Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendent of Fundação Butantan in the use of the conferred upon them,

HEREBY RESOLVE, for Fundação Butantan to abide by, to establish the following Regulations to investigate and enforce sanctions on vendors who practice any violation, as follows:

Section I

Preliminary Provisions

Clause 1 Procedures which have the objective of investigating the practice of any violation and enforcing sanctions foreseen in Law no. 8.666 published on 21 June 1993, Law no. 10.520 published on 17 July 2002, in the Procurement and Contracting Regulations of Fundação Butantan, in the summoning instrument and Agreements will be regulated by this ORDINANCE.

Sole Paragraph. The provisions set forth in this ORDINANCE are also applicable to the Agreements entered into with waiver or impossibility of competitive bidding or the selection of a vendor.

Clause 2 This ORDINANCE resolves on violations of a financial nature and those described in Law no. 8.666 published on 21 June 1993, Law no. 10.520 published on 17 July 2002, in the Procurement and Contracting Regulations of Fundação Butantan, as well as on violations foreseen in the summoning instruments and executed Agreements, applied after regular administrative procedures with a guarantee of prior and broad defense.

Section II

Sanctions

Clause 3 A company that participates in a bidding process or a vendor selection process that gives cause to the delay of the bid or does not maintain the proposal for the established term, or makes a false statement, will be subject to the suspension of the right to participate in bidding or vendor selection processes and enter into an Agreement with FUNDAÇÃO BUTANTAN for a period of up to two (2) years, or upon a Statement of Lack of Good Standing, without prejudice to the fine of twenty percent (20%) of the total value of the proposal made.

Clause 4 An unwarranted refusal to execute, accept or withdraw the Agreement or equivalent instrument within the term established by FUNDAÇÃO BUTANTAN will imply impediment to participate in bidding or vendor selection processes and enter into an Agreement with FUNDAÇÃO BUTANTAN for a period of up to two (2) years, and will result in a fine of twenty percent (20%) of the settled amount.

Sole Paragraph. If there is an unwarranted refusal to execute the Bidding Protocol, the estimate of the purchase foreseen in the Call for Tender or vendor selection process will be used as the basis for calculating the fine and the amount determined may be reduced in up to fifty percent (50%), observing the criteria of reasonableness and proportionality and at the sole discretion of FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Clause 5 FUNDAÇÃO BUTANTAN will apply, as appropriate, the following sanctions to a vendor in the event of total or partial non-performance of this Agreement, error in the implementation of the Agreement or delay in the performance of services:

I - warning;

II - fine;

III - temporary suspension of participation in Agreements and impediment to enter into an Agreement with FUNDAÇÃO BUTANTAN for a period of up to two (2) years;

IV - Statement of Lack of Good Standing to enter into an Agreement with FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Paragraph 1 The total non-performance of the Agreement will give rise to a fine equivalent to twenty percent (20%) of the total amount of the Agreement that will be imposed on the offending company.

Paragraph 2 The partial non-performance of the Agreement will give rise to imposing a fine on the offending company in the total amount of: **(i)** fifteen percent (15%) of the defaulted installment exclusively for acquisition Agreements; and, **(ii)** fifteen percent (15%) of the amount of the Agreement for all other types of Agreements.

Paragraph 3 A delay in performing the subject matter of this Agreement by fault of the contracted company, not applied to unforeseen circumstances and force majeure, will result in a fine of zero point five percent (0.5%) of the total amount of the Agreement imposed on a daily basis, limited to ten percent (10%) that can be discounted from the total amount to be paid.

Paragraph 4 Non-compliance with any other contractual provision not directly related to the performing of the subject matter of this Agreement, not applied to

unforeseen circumstances and force majeure, will result in a fine equivalent to five percent (5%) of the amount of the Agreement imposed on the offending company for each item in non-compliance.

Paragraph 5 Failure to correct any contractual violation and delay to provide information to FUNDAÇÃO BUTANTAN will subject the offending company to a fine of zero point zero three percent (0.03%), calculated per day of delay, on the amount of the Agreement up to a limit of twenty (20) days.

Clause 6 Amounts related to the fines can be discounted from payments due to the offending company or discounted from the payment for guarantees granted by the offending company.

Sole Paragraph. If the imposed fine is greater than the amount of the granted guarantee, in addition to the loss, the defaulter is obligated to compensate for the difference.

Clause 7 Penalty fines are independent from one another and the imposing of a penalty fine does not exclude the imposing of another penalty fine.

Sole Paragraph. Warning, suspension, impediment and Lack of Good Standing sanctions can be imposed in addition to a fine.

Section III Procedure

Clause 8 The actors of the sanctioning procedures are:

- I - manager of the sanctioning procedure;
- II - reporter of the event;
- III - Superintendent;
- IV - employee accountable for the procedure;
- V - vendor.

Clause 9 Once the right of defense and *inter partes* hearing is ensured, the Superintendent will apply the sanction provided in this ORDINANCE by means of grounded decision.

Clause 10 All steps that involve the processing of the procedure to determine the practice of the violation, as well as the registration of the administrative sanctions to be applied, will be carried out by means of an acquisition or contracting or of a specific process.

Clause 11 The duties of the manager of the sanctioning procedure:

- I - ensure the sanctioning procedure works accordingly;
- II - follow up on the registration of violations on in-house system;
- III - issue reports.

Clause 12 The reporter of the event will either be the Chairman of the Commission for the bidding/vendor selection, the auctioneer or the employee with the duty to follow up and supervise the execution of the subject matter of the Agreement, as the case may be, shall communicate the event to the Superintendent.

Sole Paragraph. If the Superintendent deems it appropriate, he/she shall determine the initiation of a sanctioning procedure to investigate if a violation has been practiced and shall designate an employee to conduct the process.

Clause 13 The duties of the employee accountable for the procedure are as follows:

- I - analyze the reported event;
- II - issue and send the vendor a summons to communicate the opening of the procedure and the period established for the defense;
- III - when the period for presenting a defense has elapsed, report on the event, crosscheck the accusation with the grounds presented by the defense, if any;
- IV - if new documents are attached or if deemed necessary, summon the vendor to submit final claims, which will be examined by the employee accountable for the procedure;
- V - issue a grounded opinion for the filing of the procedure or for the imposing of the sanction. Specify the sanction observing principles of legality, reasonableness and proportionality;
- VI - submit the process to obtain the decision of the Superintendent;
- VII - forward the decision for publication;
- VIII - notify the decision of the Superintendent or the President-Director to the vendor.

Clause 14 Duties of the Superintendent are as follows:

- I - after analyzing the event reported, in a justified manner establish or not the opening of the sanctioning procedure;
- II - designate an accountable employee to conduct the procedure;
- III - after analyzing the technical opinion of the accountable employee, in a substantiated manner decide on the imposing of a fine;
- IV - when applicable, examine requests of reconsideration and make substantiated decisions;

V - when applicable, forward an appeal from a vendor to the President-Director, if his/her decision is not retracted.

Clause 15 The vendor may:

- I - have access to the process after being summoned to present prior defense;
- II - present a defense and, when appropriate, final allegations;
- III - appeal to the President-Director.

Paragraph 1 Vendor will be summoned or notified by electronic mail or snail mail, with return receipt and, if not possible, by any other means that allows proof of the unequivocal receipt by the supplier, annexing the receipt to the process.

Paragraph 2 Terms for the offer of defense, final allegations and the filing of an appeal will be counted as of the date written or printed on the return receipt, not including the day of receipt but including the due date.

Clause 16 The term for defense, final allegations and appeal will be of two (2) business days as of the day the vendor is notified.

Clause 17 Procedures resulting in sanctions may be revised at any time, upon request or *ex officio*, when new facts or relevant circumstances arise that may justify the inadequacy of a sanction imposed.

Sole Paragraph. A revision made to the procedure cannot result in a worsened penalty.

Section IV Final Provisions

Clause 18 It is mandatory that this ORDINANCE is annexed to any Notices and Agreements issued by FUNDAÇÃO BUTANTAN to complement other applicable laws and regulations, including in the event of a waiver or impossibility of competitive bidding.

Clause 19 Imposing a penalty shall be without prejudice to the right of FUNDAÇÃO BUTANTAN to resort to contractual guarantees in order to be compensated for any losses incurred that has been caused by a vendor.

Clause 20 The start dates and deadlines for the terms referenced in this ORDINANCE are only valid for days on which FUNDAÇÃO BUTANTAN is in operation.

Clause 21 This ORDINANCE is effective on the date of publication.

In case of doubt in the interpretation of the legal rules contained in this document, the version of the document in Portuguese (PT-BR) will prevail.

For publication.

São Paulo, 31 October 2019.

FUNDAÇÃO BUTANTAN

Rui Curi
President-Director

FUNDAÇÃO BUTANTAN

Reinaldo Noboru Sato
Superintendent